

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / FEVEREIRO / 2012.

PROCESSO Nº. 367/11. PARTIDA: E. C. VITÓRIA X E. C. BAHIA – JUVENIL (SUB-20) – Realizada em 26.11.11 – DENUNCIADO (S): LAELSON LOPES, Técnico de Futebol do E. C. Bahia, incurso nos Artigos **258 e 243-F do CBJD**, e RAFAEL SOARES, Médico do E. C. Bahia, incurso no Artigo **243-F do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, maioria em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **LAELSON LOPES**, Técnico de Futebol do **E. C. Bahia**, como infrator do Artigo **243-F, c/c 182 §1º do CBJD**, por ser primário, à pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e, mais a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, por ofender a honra do Árbitro Central da partida, deixando de aplicar a imputação no Artigo **258 do CBJD**, por se tratar de uma única ação praticada pelo denunciado. **Por unanimidade** com relação a RAFAEL SOARES, Médico do E. C. Bahia, do mesmo modo, em condená-lo como infrator do Artigo **243-F c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e, mais a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, com base no **§1º do Artigo 171 todos do CBJD**, fica determinado, por ser temporada finda, que estas penas, terão os seus cumprimentos no campeonato ou torneio promovido pela FBF em 2012, em razão das condutas contrária à disciplina e por ofenderem a honra do Árbitro Central partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-20) – 2011. Voto divergente do Dr. Cláudio Figueirôa, que absolve o Técnico denunciado diante das provas apresentadas pela parte, inclusive a prova testemunha.

PROCESSO Nº. 370/11. PARTIDA: SÃO FRANCISCO DO CONDE E. C. X A. D. LUSACA - FEMININO – Realizada em 03.12.11 – DENUNCIADA (S): ADRIANA SILVA DE JESUS, atleta Amadora da A. D. Lusaca, incurso no Artigo **250 do CBJD**; NORMA DE SOUZA SILVA, atleta Amadora do São Francisco do Conde E. C., incurso no Artigo **250 do CBJD**. **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ADRIANA SILVA DE JESUS**, atleta Amadora da **A. D. Lusaca**, e **NORMA DE SOUZA SILVA**, atleta Amadora do **São Francisco do Conde E. C.**, como infradoras do Artigo **250 do CBJD**, e por serem primárias, à pena de suspensão por 01 (uma) partida para cada, e, com base no **§1º do Artigo 171 todos do CBJD**, e, caso as punidas, não requeiram o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda, que estas penas, terão os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, diante de suas condutas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / FEVEREIRO / 2012.

PROCESSO Nº. 371/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE X SELEÇÃO DE SANTALUZ - INTERMUNICIPAL – Realizada em 11.12.11 – DENUNCIADO (S): JOSEVALDO DE CARVALHO DA PAIXÃO, atleta Amador da Liga de Santa Luz, incurso no Artigo 254 do CBJD. Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSEVALDO DE CARVALHO DA PAIXÃO**, atleta Amador da **Liga de Santa Luz**, como infrator do Artigo 254 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, e, com base no §1º do Artigo 171 todos do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, em razão de haver dado “entrada por cima da bola em seu adversário”, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 003/12. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA F. C. X S. D. JUAZEIRENSE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 18.01.2012 – DENUNCIADO (S): THIAGO SENA DE JESUS, atleta Júnior (SUB-20) do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254-B e 258 do CBJD. Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO SENA DE JESUS**, atleta Júnior (SUB-20) do **Fluminense de Feira F. C.**, como infrator do Artigo 254-B c/c 182 do CBJD, por ser reincidente, pena de suspensão de dez (10) partidas, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) partidas compensando-lhe a automática por haver “agredido com uma cusparada no pescoço do seu adversário”, e deixa de aplicar a imputação no Artigo 258 do CBJD, absolvendo-o neste dispositivo, diante da conduta praticada na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2012.

PROCESSO Nº. 005/12. PARTIDA: CAMAÇARI F. C. x FLUMINENSE DE FEIRA F. C. – PROFISSIONAL – Realizada em 22.01.2012 - DENUNCIADO (S): KLÉZIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, atleta Profissional do Camaçari F. C., incurso no Artigo 254-A do CBJD. Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procuradora Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **KLÉZIO SANTOS DA CONCEIÇÃO**, atleta Profissional do **Camaçari F. C.**, como infrator do Artigo 254-A do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, por haver agredido o atleta adversário com uma cotovelada no rosto, com a bola fora de jogo, o atleta agredido após receber atendimento médico, não mais retornou a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / FEVEREIRO / 2012.

PROCESSO Nº. 006/12. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA F. C. – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 22.01.2012 - DENUNCIADO (S): ADIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, atleta Júnior (SUB-20) do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **254 do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, compulsando os autos, verificou o Relator que **ADIEL NASCIMENTO DOS SANTOS**, atleta Júnior (SUB-20) do Fluminense de Feira F. C., foi denunciado com lastro em dois Artigos (Art. 254 e 258 do CBJD); todavia, a citação somente ocorreu frente ao Artigo **254 do CBJD**, razão pela qual determina os membros desta Corte o adiamento para a próxima sessão, reproduzindo a citação para evitar nulidade processual.

PROCESSO Nº. 008/12. PARTIDA: A. D. C. ASTRO X CRUZEIRO F. C. – PROFISSIONAL (Torneio Seletivo da 2ª Divisão) – Realizada em 28.01.2012 - DENUNCIADO (S): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, e o CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE, ambos incursos no Artigo **191, II do CBJD**. **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, por ser reincidente inclusive específica, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o **CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE**, por ser primário, à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ambos infratores do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de apresentarem um profissional da medicina munido do seu CRM nos seus respectivos bancos de reservas durante a partida acima mencionada válida pelo Torneio Seletivo do Campeonato da 2ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 009/12. PARTIDA: ATLÂNTICO E. C. X S. C. CAMAÇARIENSE – PROFISSIONAL (Torneio Seletivo da 2ª Divisão) – Realizada em 29.01.2012 - **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **EDVALDO TELES ALVES**, Técnico de Futebol do **S. C. Camaçariense**, como infrator do Artigo **243-F, §1º do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ofender a honra dos membros da arbitragem, chamando-os de “ladrões”; e com relação **JOSÉ LOURENÇO ASSIS DOS SANTOS**, Árbitro de Futebol, absolvido da imputação do Artigo **259 do CBJD**, diante da defesa apresentada pelo denunciado com base na Regra 5 do Futebol, que conforme determina a **Internacional F. A. Board**, diante da ausência de um poste de uma das quatro bandeirinhas de escanteio, cabe ao Árbitro soberanamente decidir sobre a realização ou não da partida, não podendo ser punido por tal decisão. Fato ocorrido na partida acima mencionada válida pelo Torneio Seletivo da 2ª Divisão – 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / FEVEREIRO / 2012.

PROCESSO Nº. 010/12. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA F. C. – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 29.01.2012 - DENUNCIADO (S): ADIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, atleta Júnior SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **254-A do CBJD**; LUCAS SANTOS MENDES, atleta Júnior SUB-20 do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no Artigo **254-A do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ADIEL NASCIMENTO DOS SANTOS**, atleta Júnior SUB-20 do **Fluminense de Feira F. C.**, por ser reincidente, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, quanto a **LUCAS SANTOS MENDES**, atleta Júnior SUB-20 do **Alagoinhas Atlético Clube**, este por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, ambos infratores do Artigo **254-A c/c 182 do CBJD**, por praticarem agressões físicas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2012.

PROCESSO Nº. 011/12. PARTIDA: CAMAÇARI F. C. X JUAZEIRO S. C. – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 29.01.2012 - DENUNCIADO (S): DISNEY ALVES DA SILVA, Técnico de Futebol do Juazeiro S. C., incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**. **Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **DISNEY ALVES DA SILVA**, Técnico de Futebol do **Juazeiro S. C.**, como infrator do Artigo **243-F, §1º, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por ofender a honra do Árbitro central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato SUB-20 - 2012.

PROCESSO Nº. 012/12. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 29.01.2012 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO ALVARO LACERDA FERRAZ** e **RAFAEL DE JESUS FERRAZ**, atletas Juniores (SUB-20) do **ECPP Vitória da Conquista**, e **DEIVISON BATISTA SANTOS**, atleta Júnior (SUB-20) da **A. D. Bahia de Feira**, todos incursos no Artigo **254-A c/c 182 do CBJD**, por serem primários a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhes a automática, para cada, por praticarem agressões físicas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / FEVEREIRO / 2012.

PROCESSO Nº. 013/12. PARTIDA: S. D. JUAZEIRENSE X FEIRENSE F. C. – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 29.01.2012 - DENUNCIADO (S): PEDRO H. R. MAGALHÃES, atleta Júnior (SUB-20) da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo **254-A do CBJD**; RODRIGO DELA CELA RODRIGUES, atleta Júnior (SUB-20) do Feirense F. C., incurso no Artigo **254-A do CBJD**. Relator Dr. **JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA**. Procuradora Dra. **MARIA DULCE BALEEIRO COSTA**. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **PEDRO H. R. MAGALHÃES**, atleta Júnior (SUB-20) da **S. D. Juazeirense**, e **RODRIGO DELA CELA RODRIGUES**, atleta Júnior (SUB-20) do **Feirense F. C.**, como infratores do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, por serem primários, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática, por praticarem agressões físicas durante a partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2012.

Salvador – BA, 14 de Fevereiro de 2012.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA.